

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

2611069841

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8337/2007

**Processo: 184/07.7TBCHV — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Paulo Jorge Matias Martins e outro(s)...
Insolvente: Cavadocar, Sociedade Comercial de Automóveis, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cavadocar, Sociedade Comercial de Automóveis, Lda, NIF — 503138363, Endereço: Zona Industrial — Lote 31, Chaves, 5400-000 Chaves

Liquidatário — Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3º. Dtº. Frente, Gondomar, 4420-356

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-01-2008, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidália Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Prudência Teixeira Roque*.

2611069745

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8338/2007

**Processo: 821/07.3TBCVL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Adagio, S. A., e outro(s)...

Insolvente: Pianartism, Lda. e outro(s)...

Pianartism, Lda., NIF — 503481513, Endereço: Rua do Batoréu, 1-A, 6200-058 Covilhã

Administrador de Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3º. Drº., 1800-000 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 19/11/2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: artigo 233º do C.I.R.E.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

2611069818

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8339/2007

**Processo: 470/06.3TBEPH — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Credor: Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A
Insolvente: Eregir — Construções e Urbanizações, Lda

A Drª. Ana Paula da Cruz Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Eregir — Construções e Urbanizações, Lda, NIF — 501315730, Endereço: Largo Rodrigues Sampaio, n.º 10, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

2611069531

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8340/2007

Nos autos de Insolvência pessoa Colectiva com o n.º 477/07.3TBEPH em que é Insolvente MADEIZENDE — Madeiras de Esposende, Lda,